



Parecer 151/2026



Responder apenas via 1Doc

Herly C. DJUR

CC

1 setor envolvido

DJUR

18/05/2026 15:51

Contratação de serviço de link dedicado de internet – Dispensa de licitação em razão do valor – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 3.088/2026

Interessado: Departamento Municipal de Administração

Assunto: Contratação de serviço de link dedicado de internet – Dispensa de licitação em razão do valor – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Departamento Municipal de Administração com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de link dedicado de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps, incluindo instalação, fornecimento de equipamentos em comodato, gerenciamento, suporte técnico e manutenção, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Os autos encontram-se instruídos com Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, que justificam a necessidade da contratação em razão da iminente expiração do Contrato nº 34/2021, com término previsto para 19/06/2026, sendo o serviço de conectividade considerado infraestrutura crítica ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

A estimativa de valor apurada no ETP projeta custo anual entre R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) e R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação possui natureza jurídica opinativa, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e da viabilidade da contratação pretendida.

Da análise dos autos, verifica-se que o ETP e o Termo de Referência fazem referência ao pregão eletrônico como modalidade licitatória. **Contudo, o valor estimado da contratação, conforme projeção constante dos autos, enquadra-se no limite autorizativo da dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo patamar vigente, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, corresponde a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e serviços em geral.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria opina pela **viabilidade jurídica da contratação pretendida mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, do detentor da proposta de menor preço, desde que verificada as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, devendo as certidões serem acostadas aos autos do processo administrativo.

É o parecer opinativo que submeto à deliberação superior.

—
Herly Carvalho Costa

OAB/SP nº 364.123

Diretora do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

1Doc